



RECOMENDAÇÃO CONEX Nº 27, DE [DIA] DE [MÊS] DE [ANO] DA ASSINATURA ELETRÔNICA

O Conselho Consultivo do Setor Privado da Câmara de Comércio Exterior, com vistas ao aperfeiçoamento das políticas de comércio exterior, de investimentos e de financiamento e garantias às exportações brasileiras, recomenda ao Conselho de Estratégia Comercial da Câmara de Comércio Exterior a inclusão da Agenda de Sustentabilidade na Política Comercial Brasileira.

O CONSELHO CONSULTIVO DO SETOR PRIVADO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos arts. 12 a 15, do Decreto nº 10.044, de 04 de outubro de 2019 e pela Resolução Gecex nº 153, de 4 de fevereiro de 2021, tendo em vista a deliberação de sua 21ª Reunião Ordinária, ocorrida em 29 de novembro de 2022;

Considerando o objetivo de ampliar a inserção internacional da economia brasileira constante no [Mapa Estratégico do Ministério da Economia](#);

Considerando o imperativo de modernização da economia brasileira do modo que se aproxime dos padrões recomendados pela OCDE;

Considerando que o Brasil é membro da Organização Mundial do Comércio – OMC, tendo protagonismo no endereçamento de demandas ao seu Órgão de Solução de Controvérsias e ganhando notoriedade junto ao sistema multilateral de comércio;

Considerando que o Brasil apresenta vantagens comparativas evidentes no que se refere à sustentabilidade, pois concentra a maior biodiversidade do planeta, a maior extensão de florestas tropicais, 12% das reservas de água doce, matriz energética majoritariamente renovável, indústria diversificada e grande mercado consumidor;

Considerando a necessidade de assegurar-se um ambiente competitivo, aproveitando o potencial exportador do País e evitando-se barreiras não-tarifárias baseadas em questões sanitárias, fitossanitárias, ambientais e sociais;

Considerando-se a natureza transnacional da produção, distribuída ao longo das cadeias globais de fornecimento de bens e serviços;

Considerando-se a evidente transição das políticas de comércio global baseadas no protecionismo para políticas baseadas na precaução, dentre as quais destacam-se elementos como segurança dos alimentos, saúde, meio ambiente, sustentabilidade e mudanças climáticas;

Considerando a necessidade de se evitar a perda de competitividade dos produtos brasileiros, em face das crescentes barreiras e discriminações originadas nos acordos comerciais entre países e áreas de integração econômica e nos múltiplos padrões privados já existentes e adotados por grandes *traders* de *commodities*;

Considerando que as preocupações climáticas e com meio ambiente situam-se no centro da agenda política e econômica da União Europeia, região estratégica para os produtos brasileiros – sendo que aquele bloco já conta com mercado de carbono obrigatório para as indústrias locais e que tais imposições se estenderão progressivamente aos produtos importados – e que essas mesmas preocupações começam a se

estender a outros mercados de elevado interesse comercial para o Brasil, como China e Estados Unidos;

Considerando-se, ainda, a crescente consciência da indústria brasileira de que as condicionalidades de sustentabilidade alavancarão a recuperação econômica e social mundial no pós-pandemia, sendo urgente a formulação e aplicação de políticas públicas de financiamento, de apoio tecnológico e à inovação verde;

Considerando, ainda, a sugestão específica, constante no [Plano de Trabalho do Conselho Consultivo do Setor Privado](#) quanto a essa matéria e problemática, e;

Considerando o extensivo mapeamento realizado no estudo "Introdução da Agenda de Sustentabilidade na Política Comercial Brasileira", voltado para a análise de barreiras e oportunidades comerciais de diversas naturezas que têm como fundamento a sustentabilidade;

RECOMENDA:

Art. 1º Que as diretrizes da política comercial brasileira, incluindo a concessão dos mandatos negociadores, para acordos internacionais de comércio e investimentos, considerem a análise e inclusão de direcionadores de sustentabilidade, a exemplo daqueles apresentados no Estudo em Anexo;

Art. 2º Que tais diretrizes incluam, ainda, ação continuada do governo brasileiro junto aos organismos internacionais de comércio, notadamente, a Organização Mundial do Comércio, para que as condicionalidades de sustentabilidade adotadas mundialmente não se convertam em barreiras não tarifárias aos produtos da pauta exportadora brasileira;

Art. 3º O estabelecimento de política de financiamento às exportações direcionada a setores e produtos brasileiros que apresentem diferencial competitivo e demanda externa baseados em sustentabilidade, como no campo da bioeconomia (fabricação de produtos de alto valor agregado com recursos da biodiversidade, tais como ativos biológicos e biomiméticos). No sentido contrário, mas complementar, estabelecer condicionalidades à concessão de créditos em consonância aos novos padrões dos mercados importadores avançados.

Art. 4º Esta Recomendação entra em vigor na data da sua publicação.

Documento assinado eletronicamente

LUCAS FERRAZ

Presidente do Conselho Consultivo do Setor Privado, Substituto

ANDRÉ CLARK JULIANO

ICC Brasil

FÁBIO PEREIRA ZACHARIAS

Pro Teste

FRANCISCO GOMES NETO

Embraer S.A.

BRUNO MACHADO FERLA

BRF

HONORIO KUME

Universidade Estadual do Rio de Janeiro

IRENILDA ALVES DOS SANTOS

Petruz Fruity

JOÃO MARTINS DA SILVA JÚNIOR

Confederação Nacional da Agricultura

JORGE SUKARIE NETO

Brasoftware Informatica Ltda

LILIAN JORGE SALGADO

Instituto de Defesa Coletiva

LUIGI NESE

Confederação Nacional de Serviços

LUIZ OSVALDO PASTORE

IBR-Lam Laminação de Metais Ltda

MARCO ANTONIO SILVA STEFANINI

Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S.
A.

MARCOS SAWAYA JANK

Inspere

MARIO ALBERTO MACHINI

AMCM Couros

ROBERTO RODRIGUES

Fundação Getúlio Vargas

ROBSON BRAGA DE ANDRADE

Confederação Nacional da Indústria

RONALDO VALENTINO DA CRUZ

Oktagon Desenvolvimento de Jogos Eletrônicos S.
A.

ROMERO TAVARES

Inspere

RENATA AMARAL

American University

VALTER PITOL

Copacol



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Pedreira do Couto Ferraz, Secretário(a)**, em 15/12/2022, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30094277** e o código CRC **FFE31417**.

Referência: Processo nº 19971.100648/2022-40.

SEI nº 30094277